



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS E FRONHAS HOSPITALARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

• EXCLUSIVO ME/EPP/MEI						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MEDIDA	QTD.	VALOR REFERENCIAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Lençol para maca/leito (com elástico): medidas compatíveis com o padrão utilizado na UPA (aproximadamente 1,90 m de comprimento x 0,88 m de largura x 0,10 m de altura); personalizado com logomarca da Secretaria de Saúde aplicada por bordado ou estampa resistente a lavagens industriais, com o tamanho aproximado de 10 cm de comprimento e altura proporcional. Produto na cor branca. Tecido percal liso, 50% algodão e 50% poliéster, ou material similar de qualidade equivalente ou superior, resistente a lavagens industriais e produtos hospitalares, com gramatura mínima de 120 g/m ² . Costuras laterais e barras reforçadas. Produto em conformidade com a NBR 13.734/2016.	614550	Unidade	329	R\$ 31,90	R\$ 10.495,10
2	Fronha hospitalar: aproximadamente 0,50 m x 0,7 m, admitindo-se pequenas variações de tamanho. Personalizada logomarca da Secretaria de Saúde aplicada por bordado ou estampa resistente a lavagens industriais, com o tamanho aproximado de 10 cm de comprimento e altura proporcional. Produto na cor branca. Tecido percal liso, 50% algodão e 50% poliéster, ou material similar de qualidade equivalente ou superior resistente a lavagens industriais e produtos hospitalares, com gramatura mínima de 120 g/m ² , modelo tipo envelope. Produto em conformidade com a NBR 13.734/2016.	467207	Unidade	329	R\$ 15,80	R\$ 5.198,20
ORÇAMENTO ESTIMADO:					R\$ 15.693,30	

1.2. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 9.728/2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, na forma do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A contratação será realizada por meio de sistema de registro de preços, nos termos do art. 84, II, do Decreto Municipal n. 10.792/2023, considerando que, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.

1.4.1. A necessidade de reposição dos lençóis e fronhas hospitalares está sujeita a fatores variáveis, como desgaste decorrente do uso e das lavagens, extravios e eventuais alterações na demanda das unidades de saúde. Dessa forma, não é possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo que será efetivamente demandado durante a vigência da ata.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 95 do Decreto Municipal nº 10.792/2023.



1.6. A prorrogação da ata de registro de preços poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos, desde que os quantitativos a serem renovados sejam proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual em função de consumo e utilização prováveis, bem como seja realizada nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata, e o gestor responsável ateste formalmente, em despacho motivado, que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração.

1.7. O fornecedor detentor da ata deve manifestar concordância expressa com a prorrogação da vigência e com a renovação dos quantitativos, reafirmando seu compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, mediante celebração de termo aditivo.

1.8. A contratação realizada com fornecedores registrados em ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. A contratação realizada com fornecedores registrados em ata de registro de preços observará as disposições contratuais previstas no presente instrumento.

1.10. Os itens do processo licitatório deverão ser destinados exclusivamente à participação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme estabelece o art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/06, considerando que o valor de cada item não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, registrado no Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o ID do item: 52 3923168378 – Materiais ambulatoriais e insumos hospitalares, podendo ser acessado em: <https://pncp.gov.br/app/pca/83074302000131/2026/3>.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

5.3.1. Justifica-se a ausência de exigência de garantia contratual pela baixa complexidade do objeto, que consiste no fornecimento de lençóis e fronhas hospitalares, bens comuns e amplamente disponíveis no mercado. Assim a medida evita ônus desnecessários aos licitantes sem comprometer a execução contratual. Ademais, a exigência poderia restringir a competitividade do certame, especialmente a participação de micro e pequenas empresas.

Da vedação da utilização de marca/produto

5.4. A entidade demandante não vedará o fornecimento de qualquer marca/produto.

Da exigência de amostra

5.5. A entidade demandante não exigirá a apresentação de amostras.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega do produto

6.1. O início da execução contratual deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato administrativo.

6.2. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contratados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) pelo fornecedor.

6.3. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Caçador, localizado na Rua Pedro Francisco Foresti, n. 56, Bom Jesus, Caçador/SC, CEP 89504-649, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

Garantia legal

6.4. O prazo de garantia legal é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Personalização

6.5. Caberá ao contratante fornecer os itens com as especificações de personalização exigidas, como logotipos e logomarcas, medidas especificadas, cor dos objetos condizente com o que foi solicitado e tecidos requeridos pela Administração.

6.5.1. Antes da entrega de cada lote, o contratado deverá enviar um modelo digital do logotipo para conferência e aprovação do contratante.

6.5.2. A entrega só poderá ser iniciada após a autorização do setor responsável.

6.5.3. A personalização dos lençóis e fronhas deverá seguir o padrão visual institucional da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Caçador, conforme modelos e leiautes apresentados neste Termo de Referência, devendo ser aplicada por meio estampado ou bordado compatível com lavagens hospitalares e processos de desinfecção, sem comprometer a integridade do tecido:

Logomarca para produtos destinados a UPA



Logomarca para produtos destinados a demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde:



**PREFEITURA DE
CAÇADOR**

Cuidar do presente, transformar o futuro!

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscal do contrato

7.3. A fiscalização técnica e administrativa será desempenhada por Maicon Sgarbossa, Matrícula n.º 7824, ou pelo seu substituto Candice Valeida Goltz Matte, Matrícula n.º 10775.

7.4. Compete ao fiscal do contrato:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações, quantidades, qualidade dos materiais fornecidos e dos prazos estabelecidos;
- II. Receber e conferir os produtos entregues, promovendo o recebimento provisório e definitivo, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou do contrato, determinando sua substituição às expensas da contratada;
- IV. Registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências além de sua competência;
- V. Atestar as notas fiscais e demais documentos necessários à liquidação da despesa, após a verificação da regular execução do objeto;
- VI. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a vigência contratual;
- VII. Formalizar notificações à contratada para correção de irregularidades identificadas na execução do contrato;
- VIII. Subsidiar o gestor do contrato com informações necessárias para eventuais alterações, prorrogações, aplicação de penalidades ou demais providências relacionadas à execução contratual;
- IX. Elaborar, ao término da contratação, manifestação acerca da execução do objeto e do desempenho da contratada.

Gestor do contrato

7.5. O gestor do contrato será Terezinha Andrighetti Nava, Matrícula n.º 23424, ou sua substituta Carla Andressa Vierzbicki, Matrícula n.º 10940.

7.6. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe:

- I. Acompanhar e supervisionar a atuação do fiscal do contrato, adotando as providências necessárias para a adequada execução do objeto;
- II. Manter atualizados os registros da execução contratual, incluindo ocorrências, notificações, recebimentos, alterações e demais documentos pertinentes;
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a vigência do contrato;
- IV. Analisar e deliberar sobre solicitações de alteração contratual, reajustamento, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação e demais pedidos apresentados pela contratada, submetendo-os à autoridade competente quando necessário;
- V. Controlar os prazos de vigência contratual, adotando as providências necessárias para eventual prorrogação ou realização de nova contratação;
- VI. Promover os procedimentos necessários à aplicação de penalidades, rescisão contratual ou demais medidas administrativas decorrentes de descumprimento contratual;
- VII. Analisar a documentação encaminhada pelo fiscal do contrato para fins de pagamento e demais atos de gestão contratual;
- VIII. Acompanhar a execução financeira e orçamentária do contrato, observando os saldos de empenho e demais registros pertinentes;



IX. Elaborar relatório final da execução contratual, contendo avaliação dos resultados alcançados e eventuais recomendações para futuras contratações; e

X. Exercer outras atribuições inerentes à gestão contratual previstas na legislação vigente.

Obrigações do contratante

7.7. São obrigações do contratante:

I. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado de acordo com o contrato e seus anexos.

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

III. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

V. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme disciplina o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021.

VI. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e termo de referência.

VII. Aplicar ao contratado as sanções previstas na legislação e no contrato.

VIII. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Caçador para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

IX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

XI. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do contratado

7.8. São obrigações do contratado:

I. Cumprir as obrigações atribuídas ao contratado no termo de referência

II. Cumprir as obrigações constantes no contrato e anexos, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados.

IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

V. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021

VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

VII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

VIII. A garantia deverá cobrir integralmente todos os defeitos dos produtos, sem qualquer custo adicional para a Administração. Todos os encargos decorrentes da execução da garantia serão de responsabilidade exclusiva do contratado.

IX. Entregar os bens no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Caçador, localizado na Rua Pedro Francisco Foresti, n. 56, Bom Jesus, Caçador/SC, CEP 89504-649, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

X. Entregar os bens em até 30 (trinta) dias, contratados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

Obrigações pertinentes à LGPD

7.9. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.9.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

7.9.2. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

7.9.3. O contratado declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

7.9.4. O contratado fica obrigado a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Infrações e sanções administrativas

7.10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.11. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021), observando-se o art. 135 do Decreto Municipal nº 10.792/2023;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021), observando-se o art. 140 do Decreto Municipal nº 10.792/2023;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a



imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021), observando-se o art. 141 do Decreto Municipal nº 10.792/2023;

IV. Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% do valor total contratado, observando-se as disposições do art. 136 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.792/2023;

7.12. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.13. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/2021).

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.15.1. O procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual observará os ritos dos processos administrativos sumaríssimo, sumário e comum, de acordo com as disposições dos arts. 142 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.792/2023.

7.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o contratante.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.18. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133/2021).

7.19. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei n.º 14.133/2021).

7.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

7.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/2022.

Da extinção contratual

7.22. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.24. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.25. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nessa hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

7.26. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.26.1. Se a operação implicar mudança do contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.27. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

III. Indenizações e multas.

IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

7.28. O contrato poderá ser extinto:

7.28.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021);

7.28.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratado possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante, conforme previsão do art. 102 da Lei Orgânica Municipal.

Alterações

7.29. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

7.29.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.30.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

7.31.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

Reajuste

7.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.33.1. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as



obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, tomando-se como data-base para a concessão do reajuste a data de elaboração do orçamento estimado pela Administração.

7.33.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.33.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.33.3.1. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.33.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.33.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.33.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento provisório

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados ou aposição de carimbo na nota fiscal, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Do recebimento definitivo

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

8.8.1. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser protocolado em formato digital pelo contratado no Portal de Protocolo Digital do Município de Caçador no endereço: <https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=o/atendimento>.

8.8.2. O contratado deve seguir as orientações para protocolo de notas fiscais que forem estabelecidas pelo contratante.



8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. O prazo de validade;

8.10.2. A data da emissão;

8.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. O valor a pagar; e

8.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. O contratado deverá consignar na nota fiscal ou fatura o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, em especial a retenção do Imposto de Renda segundo o disposto no Decreto Municipal nº 11.059/2023 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

I. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

- Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 11.947/2025.

8.20. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO do ITEM**.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Habilitação Jurídica

10.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

10.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



10.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.2.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

10.2.2.9. Declaração de que o licitante não emprega menores de 16 de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme previsão do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

10.2.2.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

10.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.2.4. Qualificação Técnica

10.2.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento o todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

A. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.693,30 (quinze mil seiscientos e noventa e três reais e trinta centavos).

11.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde de Caçador.

12.2. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta da Dotação do Orçamento do exercício de 2026:

- Unidade gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
- Órgão orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- Função: 10 - Saúde
- Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 110 - SAÚDE DE EXCELÊNCIA
- Ação: 2.60 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
- Despesa 269 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- Fonte de recurso: 1062 - Transf. SUS União Manutenção - MAC - Ambulatorial e Hospitalar - 1.600.7000

- Unidade gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
- Órgão orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 - Função: 10 - Saúde
 - Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 - Programa: 110 - SAÚDE DE EXCELÊNCIA
 - Ação: 2.60 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
 - Despesa 445 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 - Fonte de recurso: 1102 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 1.500.1002
-
- Unidade gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
 - Órgão orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 - Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 - Função: 10 - Saúde
 - Subfunção: 301 - Atenção Básica
 - Programa: 110 - SAÚDE DE EXCELÊNCIA
 - Ação: 2.57 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS
 - Despesa 254 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 - Fonte de recurso: 1067 - Transf. SUS Estado Manutenção - APS - 1.621.7000
-
- Unidade gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
 - Órgão orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 - Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 - Função: 10 - Saúde
 - Subfunção: 301 - Atenção Básica
 - Programa: 110 - SAÚDE DE EXCELÊNCIA
 - Ação: 2.57 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS
 - Despesa 252 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 - Fonte de recurso: 1060 - Transf. SUS União Manutenção - APS - 1.600.7000
-
- Unidade gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
 - Órgão orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 - Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 - Função: 10 - Saúde
 - Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 - Programa: 110 - SAÚDE DE EXCELÊNCIA
 - Ação: 2.58 - ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
 - Despesa 261 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caçador, 25 de junho de 2026.

Ana Letícia de Almeida
Assistente Administrativa